



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 197/09
Processo Administrativo nº 13.017/2009 – Convite nº 027/09

Contrato nº 197/09

Processo Administrativo nº 13.017/2009 – Convite nº 027/09

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: DANIEL FRANCISCO PAFETTI ME.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços na Área de Informática

Valor (R\$) 63.000,00 (sessenta e três mil reais)

Dotação Orçamentária: Empenho 11097 – Ficha 225 Secretaria Administração

Pelo presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JOÃO CURY NETO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade RG nº 19.683.026 e inscrito no CPF/MF sob nº 148.207.338-26, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **DANIEL FRANCISCO PAFETTI ME** inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.458.571/0001-62, sediada na Rua Dr. Napoleão Laureano, nº. 25 Vila Antártica, Botucatu - SP por seu representante, abaixo assinado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com os elementos constantes do **Convite nº. 027/09 - Processo Administrativo nº. 13.017/2009** e ainda com fundamento na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que se regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1 – A **CONTRATADA** prestará na sede da **CONTRATANTE**, serviços técnicos profissionais especializados ao Departamento de Sistema de Processamento de Dados, nos moldes descritos no Anexo I.
- 1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente convite e seus respectivos anexos; b) proposta apresentada pela **CONTRATADA**;

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1– A **CONTRATADA** desempenhará para **CONTRATANTE** os serviços na sede da contratante, conforme descrição do Anexo I do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1– O prazo do presente contrato será de 10 (dez) meses, a iniciar-se a partir da data da sua assinatura, com possibilidade de renovação por igual ou inferior período a critério da contratante, até o limite legal.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1– A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais) no total de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais)

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1– O presente contrato, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU - 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – 02.05.04 - DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA – 04.122 ADMINISTRAÇÃO GERAL - 2001 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE – 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA, Ficha 225



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 197/09
Processo Administrativo nº 13.017/2009 – Convite nº 027/09

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1– Os pagamentos serão efetuados mensalmente no 5º. dia útil após a entrega da nota fiscal/recibo na contabilidade devidamente atestada pela secretaria da administração .

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1– A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2– A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços na sede da CONTRATANTE, com a finalidade de realizar os serviços propostos.

7.3– A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido.

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

8.1– Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98.

8.2– O descumprimento dos prazos previstos resultará na aplicação de multa de mora de 0,80 % (oito décimos por cento), calculada por dia de atraso, que incidirá sobre o valor da obrigação não cumprida.

8.3– Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa, decorrente da inadimplência contratual será de 30 % (trinta por cento) sobre o total ou parte da obrigação não cumprida do respectivo contrato, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova contratação.

8.4– As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

8.5– As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.

8.6– Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

8.7– A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

8.8– Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.

8.9– A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.

8.10– Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 197/09
Processo Administrativo nº 13.017/2009 – Convite nº 027/09

CLÁUSULA NONA: DOS PREÇOS

- 9.1– Os preços que vigorarão no contrato corresponderão aos preços unitários propostos, com data base o mês de apresentação da proposta.
- 9.2– Referidos preços, constituirão a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO

- 10.1 – A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.
- 10.2– Na hipótese de rescisão, a **CONTRATANTE** poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pela **CONTRATADA**, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: TOLERÂNCIA

- 11.1– Caso uma das partes contratantes, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer cláusula ou condição do **CONTRATO** e/ou documentos que o integram, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

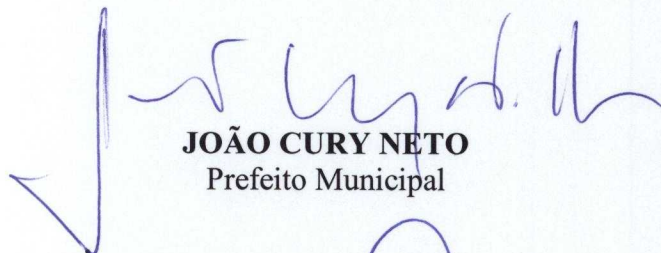
- 12.1–A **CONTRATADA** não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

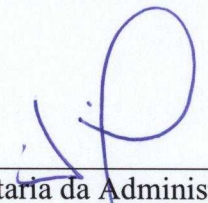
E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu 28 de maio de 2.009


JOÃO CURY NETO
Prefeito Municipal


DANIEL FRANCISCO PAFETTI ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1 – 
Secretaria da Administração

2 – 